ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO PLACAR
Em, 10 / 09 / 2019
Camila Grohs Candido
Coordenador III
Decreto nº 0632/2019

PROJETO DE LEI N. 45, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

CÂMARA DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1361/2019
Data: 11/09/2019 - Horário: 08:47
Legislativo - PLO-E 45/2019

Dispõe sobre a criação da Agência Municipal de trânsito e transportes do Município Gurupi-AMTT, sua organização, finalidades, competências, cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada a Agência Municipal de Trânsito e Transportes - AMTT, dotada de personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, com sede e foro no Município de Gurupi-TO, vinculada ao Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A AMTT integra a administração pública indireta do Município, como órgão de execução, de primeiro nível hierárquico, com autonomia orçamentária, financeira, patrimonial e auto-organizacional, dentro dos limites previstos nesta Lei.

§ 2º Para os efeitos de aplicação desta Lei a expressão "Agência Municipal de Trânsito e Transportes de Gurupi-TO", e "AMTT" se equivalem.

CAPÍTULO II
FINALIDADES, OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES.

Art. 2º A Agência Municipal de Trânsito e Transportes de Gurupi-TO – AMTT compete:

I - o acompanhamento, regulação, controle e fiscalização do Transito, Transporte, tráfego, trânsito e sistema viário do Município de Gurupi;

II - realizar o cadastro, a vistoria e a autorização de veículos; promover educação de trânsito; organizar a engenharia de trânsito e transportes;

III- planejar e executar a operação dos sistemas de trânsito e transportes cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV- coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas; estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

V- executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código Nacional de Trânsito no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamento, aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no CTB, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VI- fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar; fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do CTB, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

VII - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias; arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas; credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, a escolta e transporte de carga indivisível; integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação; implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito; promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

VIII- planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes; conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal; articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

IX- fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66 do CTB, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado; vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

X- firmar convênios com órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, administrar e fiscalizar o Aeroporto Municipal; gerenciar à Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI, o julgamento de recursos interpostos contra as penalidades impostas pelos órgãos e entidades executivos ou rodoviários respeitando o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º A AMTT tem por objetivo proporcionar segurança e fluidez no trânsito viário e assegurar a manutenção dos sistemas de transportes, contribuindo para melhorar a qualidade de vida da sociedade e garantir o direito de ir e vir dos cidadãos no âmbito do Município de Gurupi-TO.

Art. 4º São atribuições da AMTT:

I - organizar, controlar, fiscalizar e gerenciar o sistema de trânsito e transportes no Município de Gurupi-TO, observado o planejamento municipal e coordenar a sua implementação;

II - gerenciar, implantar e manter a sinalização nas vias públicas, no âmbito do Município de Gurupi-TO;

III - coordenar e dirigir as atividades de engenharia, fiscalização, operação, estatística e educação de trânsito e transportes no Município de Gurupi-TO;

IV - propor e administrar a política tarifária;

V - estabelecer e implantar política de educação para a segurança de trânsito;

VI - implantar as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, unidades funcionais colegiadas responsáveis pela análise e julgamento dos recursos interpostos contra a aplicação de penalidades em decorrência de infração à legislação de trânsito, obedecidas às normas estatuídas no Código Brasileiro de Trânsito;

VII - autorizar interdições e desvios de tráfego no sistema viário municipal;

VIII - executar, diretamente ou mediante delegação, a atividade de inspeção veicular;

IX - imprimir maior eficiência e eficácia ao transporte público, promovendo um processo permanente de avaliação e modernização do mesmo;

X - participar do planejamento urbano, econômico e de outras áreas de interface com o planejamento de transportes, tráfego, trânsito e sistema viário;

XI - analisar os projetos de construções que, pela sua natureza, sejam pólos geradores de tráfego, nos termos previstos no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro;

XII - executar serviço de apoio e fiscalização aos eventos promovidos pelo Município de Gurupi-TO;

XIII - definir políticas de capacitação dos recursos humanos da AMTT, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados por seus servidores;

XIV - promover a preservação dos bens, serviços, instalações e equipamentos que integram o patrimônio público municipal e estão sob sua responsabilidade;

XV - firmar convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, nas esferas municipal, estadual e federal, visando à prestação de seus serviços;

XVI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 5º A autonomia administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e auto organizacional da AMTT, bem como as prerrogativas e os direitos inerentes a sua personalidade jurídica de ente público descentralizado, serão exercido, especialmente, pela capacidade de:

I - Gestão administrativa:

a) organizar o quadro de pessoal necessário ao pleno desempenho das atribuições da AMTT, de acordo com seus recursos orçamentários e a qualificação profissional, de forma a garantir a qualidade das ações e serviços;

b) normatizar o gerenciamento de pessoal, estabelecendo os casos de admissão e contratação temporária ou não, observada a legislação municipal vigente;

c) instituir políticas permanentes de formação e desenvolvimento de seu quadro de pessoal;

d) zelar pelo cumprimento das normas disciplinares;

e) estabelecer a política de organização interna de serviços e sua modernização;

f) realizar os procedimentos referentes a contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, atendendo os dispositivos da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e legislação correlata;

g) estabelecer sua própria política de materiais e equipamentos.

II - Gestão orçamentária, financeira e patrimonial:

a) elaborar, participativamente, a proposta orçamentária, discriminando receitas e despesas com base na estimativa da produção de serviços de seu Plano Anual de Trabalho;

b) administrar os recursos financeiros, os bens móveis e imóveis que estejam sob sua responsabilidade por força de lei, convênio ou consórcio ou quaisquer outros instrumentos congêneres;

c) controlar a execução orçamentária e a aplicação das dotações e recursos financeiros, bem como estabelecer normas internas de execução e controle do orçamento e remanejamento de verbas, sem prejuízo dos demais controles e/ou tutelas administrativas exercidos pela Administração Direta.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.

Art.6º A AMTT é constituída pelos órgãos integrantes de sua estrutura organizacional, sujeitos à subordinação hierárquica, submetidos à direção superior do dirigente da AMTT, conforme anexo único desta lei.

Art. 7º A autoridade máxima da Agência Municipal de trânsito e transportes de Gurupi-TO - AMTT ocupará o cargo de Presidente, classificado como agente político sendo este de livre nomeação do chefe do Poder Executivo.

Art. 8º A Estrutura da AMTT será integrada pelas seguintes unidades de direção, assessoramento imediato e de execução, com vencimento e quantitativos definidos no Anexo I desta Lei, conforme o caso:

PRESIDÊNCIA	**Presidente**
Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico
Coordenação administrativa e financeira	Coordenador Administrativo e Financeiro
Coordenação de Controle Interno	Coordenador de Controle Interno
Diretoria de Trânsito e Transporte	Diretor de Trânsito e Transporte

Coordenação de Trânsito e Transporte	Coordenador de Trânsito e Transporte
Coordenação do Aeroporto	Coordenador do Aeroporto
Coordenação de Fiscalização e Operação	Coordenador de Fiscalização e Operação
Supervisão de Fiscalização e Operação	Supervisor de Fiscalização e Operação II
Assessoria Técnica de Educação de Trânsito	Assessor Técnico de Educação de Trânsito
Chefia de Divisão de Sinalização	Chefe de Divisão de Sinalização
Junta Administrativa de Recursos e Infrações (JARI)	Lei nº42/2012
Conselho Municipal de Trânsito	Lei nº 2206/2015

Paragrafo Único São atribuições dos cargos que compõem a estrutura organizacional da AMTT, além do elemento de confiança da autoridade nomeante:

I – Compete ao Presidente: representar a AMTT ativa e passivamente, em juízo e fora dele; apresentar ao Conselho de Administração a proposta de orçamento anual da AMTT; aprovar a outorga, cessão, transferência e cassação de permissão, autorização ou contratação; praticar atos de administração de pessoal no âmbito da AMTT bem como aplicar penalidades disciplinares e ainda, delegar, no todo ou em parte, quaisquer dessas atribuições; coordenar e supervisionar os trabalhos da AMTT, podendo delegar a qualquer dos diretores as atribuições de sua competência; assinar todos os documentos que obriguem a AMTT, inclusive cheques, podendo constituir procuradores, com poderes específicos, vedado o substabelecimento da procuração; indicar os ocupantes de cargo ou função de confiança da AMTT, cuja escolha e nomeação dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo; promover, por intermédio dos órgãos da AMTT, os estudos técnicos necessários à captação de recursos externos e supervisionar a sua aplicação; autorizar, observada a legislação vigente, a aquisição, empréstimo e aluguel de bens móveis; autorizar abertura de licitação e homologar lhe o resultado; representar a AMTT na assinatura de convênios, contratos, demais acordos e seus respectivos aditamentos; emitir portarias e outros atos normativos de sua competência; designar, na falta ou impedimento ocasional ou temporário de ocupante de cargo comissionado, o substituto deste; articular-se com órgãos públicos e privados, visando o conhecimento de planos, programas, projetos e respectivos financiamentos de transporte, tráfego, trânsito e sistema viário; propor, "ad referendum" do Conselho de Administração, para aprovação pelo Chefe do Poder Executivo: os ajustes e alterações na estrutura organizacional da AMTT, criando, extinguindo ou transformando unidades funcionais; as diretrizes, condições e normas gerais relativas a transporte, tráfego, trânsito e sistema viário do Município de Gurupi-TO; a destinação dos recursos do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes –FMTT; a participação de servidores em cursos, visitas técnicas, congressos, seminários ou outros eventos no exterior; executar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

II – Compete ao Assessor jurídico: exercer a representação jurídica e consultoria administrativa nas matérias e casos de interesse da AMTT; exercer função advocatícia, judicial e extrajudicial, nas questões que envolvam o património e o interesse, direto ou indireto da AMTT; opinar, mediante parecer, nos processos administrativos de competência do AMTT.

III – Compete ao Coordenador Administrativo e Financeiro: desenvolver o planejamento, a coordenação, a orientação e direção das atividades relativas ao orçamento, finanças, contabilidade, comunicação, transporte, serviços gerais, obras, manutenção, material, patrimônio, informática, segurança e higiene, em todas as unidades setoriais que compõe a AMTT.

IV – Compete ao Coordenador de Controle Interno: verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento da autarquia no mínimo uma vez por ano; comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na AMTT; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da AMTT; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional: examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente; examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade; exercer operações de crédito, emissão fianças, o controle sobre a execução da receita de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças; exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e despesas de exercícios anteriores; acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes.

V – Compete ao Diretor de Trânsito e Transporte: promover e elaborar as pesquisas para instruir os programas e projetos de Infraestrutura de Transportes; Planejamento de Transportes; Tecnologia de Transportes; Logística; gestão e Políticas Públicas de Transportes, instruir os programas e projetos a cargo do departamento; elaborar e orientar os projetos de tráfego e trânsito e transporte; preparar o plano de trânsito e tráfego das áreas urbanas e vias municipais; elaborar e propor normas de trânsito, tráfego e estacionamento e, atuando no planejamento, no projeto geométrico, na operação de trânsito, na sinalização e nos projetos de segurança e fluidez em vias terrestres, terminais, lotes lindei, as vias públicas com a perspectiva de integração junto a outros modos de transporte; coordenar a atualização e revisões do Plano de Mobilidade Urbana do Município, bem como a analise e aprovação de projetos de arruamentos e rebaixamentos de Calçadas; implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário no Município; estabelecer a colocação e uso da sinalização, conforme as normas editadas pelo CONTRAN; fiscalizar as obras de reparos realizadas na malha asfáltica verificando a qualidade dos serviços de modo a garantir a qualidade e a segurança dos usuários;

VI – Compete ao Coordenador de Trânsito e Transporte: coordenar a elaboração, o desenvolvimento e a execução de planos, programas, projetos e estudos destinados a melhorar os sistemas de trânsito, conferindo-lhe eficiência, economia, segurança e conforto, em acordo com os princípios da Engenharia de Transportes e Trânsito, e preceitos de Código de Trânsito Brasileiro; exercer todas as funções de gerência e administração dos transportes e trânsito, estabelecer diretrizes e procedimentos, fixar metas e prioridades para consecução dos objetivos; auxiliar nas atividades de implantação do plano de trânsito, tráfego e estacionamento; comandar

equipes encarregadas de operacionalizar o plano de trânsito, tráfego e estacionamento; proceder e orientar as perícias técnicas pertinentes aos objetivos do departamento; controlar as operações de funcionamento e controle das Áreas de Estacionamento denominadas "Zonas Azul"; assessorar as tarefas de sinalização e regulamentação de uso de áreas; planejar a operação dos sistemas de transportes públicos (táxi, ônibus coletivos, Moto-táxi e outros); promover a realização de estudos e pesquisas sobre o transporte público (táxi, ônibus coletivos, Moto-táxi e outros), visando direcionamento do sistema: comandar as operações de fiscalização dos contratos de transporte permitidos ou autorizados pelo Poder Executivo Municipal; orientar e Fiscalizar o desempenho dos servidores lotados na seção.

VII – Compete ao Coordenador do Aeroporto: Compete Planejar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades Administrativas e operacionais do Aeroporto Municipal SWGI, respeitadas as políticas e as diretrizes estabelecidas pela SAC - Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), Comando da Aeronáutica e no Plano de Gestão Aeroportuária Municipal; Promover a interação entre as divisões, seções e serviços, como também com as demais Concessionárias aéreas, contidas dentro da Área Aeroportuária, de forma a permitir o melhor desenvolvimento das atividades e a interação institucional; Constituir comités para a interação entre as divisões da estrutura organizacional da SWGII e criar grupos de trabalho, comissões especiais em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou de execução de atividades específicas de interesse da Gestão Aeroportuária; Representar a SWGI (Aeroporto Jacinto Nunes da Silva), nos limites de sua competência, podendo delegar esta representação; Estabelecer o sistema de comunicação normativo da SWGII, que compreende um conjunto de instrumentos normativos e específicos, através dos quais são implementadas políticas, diretrizes, atos administrativos, critérios e procedimentos internos em consonância com a política nacional de aviação e com a legislação vigente; Interagir com as instituições nacionais, estaduais e entidades do setor privado atuantes na área; Propor junto ao Gestor Municipal a realização de convênios com entidades executoras e financiadoras das atividades aeroportuárias, visando o atendimento das necessidades interessadas na Administração; Constituir e participar de comissões que visem à avaliação e proposição de soluções de assuntos relativos às atividades aeroportuárias e afins; Colaborar para a tramitação de contratos e convênios necessários à realização das suas atividades, mediante participação nas negociações, fornecimentos de informações e obtenção de autorizações, Controlar e administrar os recursos humanos e materiais de consumo da SWGl; Controlar aquisição de material de consumo e permanente; Acompanhar e supervisionar a limpeza da SWGl; Zelar pela conservação da infraestrutura da SWGl; Controlar é responsável pela implantação, operação e manutenção do SESCINC (Serviços de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis) nos aeródromos públicos civis abertos ao tráfego aéreo, de acordo com os procedimentos administrativos e operacionais e a legislação vigente; Criar e controlar Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO). Coordenar as ações municipais necessárias à segurança das atividades desempenhadas pelos brigadistas de incêndio.

VIII – Compete ao Coordenador de Fiscalização e Operação: coordenar as atividades desenvolvidas e executadas pelos agentes de trânsito; Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamento dos autos de infração

de trânsito; Administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos. Coordenar operações de trânsito do sistema viário municipal fazendo cumprir a legislação de trânsito vigente; Promover a fiscalização dos serviços de transporte e aplicar as penalidades a empresas de ônibus, táxi e mototaxi nos termos da legislação em vigor; promover a realização de vistorias na frota de transporte público de passageiros observando os aspectos relativos à segurança e ao conforto dos usuários, promover pesquisas, desenvolvendo projetos no desenvolvimento das atividades. Desempenhar outras atividades, que por suas características se incluam entre suas atribuições.

IX – Compete ao Supervisor de Fiscalização e Operação II: subsidiar as ações do Coordenador de Fiscalização e Operação, nas coordenações das atividades desenvolvidas e executadas pelos agentes de trânsito; a auxiliar o controle de utilização dos talões de multa, processamento dos autos de infração de trânsito; Administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos. Coordenar operações de trânsito do sistema viário municipal fazendo cumprir a legislação de trânsito vigente; Promover a fiscalização dos serviços de transporte e aplicar as penalidades a empresas de ônibus, táxi e mototaxi nos termos da legislação em vigor; promover a realização de vistorias na frota de transporte público de passageiros observando os aspectos relativos à segurança e ao conforto dos usuários, promover pesquisas, desenvolvendo projetos no desenvolvimento das atividades. Desempenhar outras atividades, que por suas características se incluam entre suas atribuições.

X – Compete ao Assessor Técnico de Educação de Trânsito: elaborar o plano de educação de trânsito de acordo com as diretrizes do Governo Municipal; difundir as normas municipais sobre trânsito e transportes públicos e mobilizar os usuários para colaborar com a fiscalização: promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, incluir estatísticas.

XI – Compete ao Chefe de Divisão de Sinalização: subsidiar as ações da diretoria de Engenharia Trânsito e Transporte e Coordenadorias de Trânsito, Transporte e Segurança; coordenar equipes de sinalização horizontal e vertical, primando pela qualidade dos serviços economia de materiais; zelando pelo perfeito funcionamento e manutenção dos maquinários e ferramentas; desempenhar outras atividades que por suas características se incluam entre suas atribuições.

Art. 9º Fica criado o Conselho de Administração da AMTT, órgão de deliberação, controle e fiscalização, com a seguinte composição, sob a presidência do primeiro:

I - Presidente da AMTT ou nos seus impedimentos o Diretor de Trânsito;

II - 02 (dois) representantes da Administração Pública Municipal, designados pelo Chefe do Executivo Municipal e seus respectivos suplentes.

§ 1º Os Conselheiros terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo suas atribuições consideradas relevante serviço público, não sendo remunerada.

§ 2° Os Conselheiros, em seus impedimentos e ausências ocasionais, serão substituídos na forma indicada, pelo próprio Órgão Colegiado, obedecida a mesma representação, e, em caso de convocação de substituto, terá este, na reunião, as mesmas atribuições do Conselheiro que estiver substituindo.

§ 3° O Conselho reunir-se-á, ordinariamente 01 (uma) vez por trimestre, mediante convocação de seu Presidente, ou por solicitação de um de seus membros, dirigida à mesma autoridade, e extraordinariamente, pela mesma forma, sempre que necessário.

§ 4° As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 5° Os Conselheiros e suplentes deverão ter curso superior e atender ademais requisitos, para a posse, especificados no Regimento Interno, que especificará também, os casos de impedimentos decorrentes da perda de mandato, de dispensa ou de vacância.

Art. 10 Compete ao Conselho de Administração da AMTT:

I - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, dentro de 90 (noventa) dias a partir de sua constituição;

II - traçar diretrizes para as atividades da AMTT;

III - orientar o exercício da gestão administrativa, financeira e patrimonial;

IV - apreciar e aprovar anualmente, nos prazos fixados no Regulamento Interno, a proposta orçamentária da AMTT;

V - acompanhar a execução orçamentária, apreciar e aprovar, nos prazos fixados no Regulamento, a prestação de contas da AMTT antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo;

VI - mediante proposta do Presidente da AMTT:

a) encaminhar, no prazo fixado pelo Regimento Interno, o Plano Anual de Trabalho da AMTT, Plano Plurianual de Investimentos e Plano Diretor de Recursos Humanos e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) deliberar sobre incentivos funcionais, com base em critérios de especificidade e complexidade de atribuições, produtividade, qualidade das ações em equipe, local de exercício, carga horária, riscos inerentes à profissão e outros fatores de terminados em lei;

c) aprovar programas de desenvolvimento e formação permanente do pessoal técnico, administrativo e de direção da AMTT;

d) deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais móveis;

e) autorizar, previamente, observada a legislação municipal, a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da AMTT, bem como a constituição de direitos reais sobre eles;

VII - constituir-se em instância recursal de procedimentos administrativos e sanções disciplinares;

VIII - formular sugestões às Diretorias, Coordenações e Assessorias, no tocante ao aperfeiçoamento dos serviços da AMTT.

CAPITULO IV
DO PATRIMÔNIO E RECEITAS PRÓPRIAS

Art. 11 O patrimônio da AMTT será formado pelos bens que foram adquiridos por meio das multas de infrações de trânsito e outros bens doados pelo município no ato de sua constituição.

Art. 12 Constituem receitas da AMTT:

I - as de capital;

II - as transferências consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município e as advindas de créditos adicionais;

III - as rendas provenientes de convênios, contratos, acordos e outros ajustes;

IV - as transferências de receitas, subvenções, doações, legados, contribuições, auxílios e repasses de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

V - os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

VI - outras receitas, legalmente constituídas.

Parágrafo Único - As receitas de que trata este artigo deverão ser depositados em contas bancárias específicas e somente poderão ser aplicadas para o desempenho dos fins e objetivos da AMTT.

CAPÍTULO V
DOS ATIVOS E PASSIVOS DA AMTT

Art. 13 Constituem Ativos da AMTT:

I - disponibilidades monetárias em banco e/ou em caixa, oriunda de receitas especificadas;

II - direitos que por ventura vierem a ser constituídos;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados e adquiridos pela AMTT.

Art. 14 Constituem passivos da AMTT as obrigações de qualquer natureza que porventura a AMTT venha a assumir para aplicação de suas ações, programas e projetos.

CAPÍTULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Art. 15 Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito e Transporte - FMDTT, que é a unidade de orçamento, de finanças e contábil do Sistema Municipal de Trânsito e Transporte no Município de Gurupi-TO, e tem como objetivo garantir condições Financeiras para custeio e investimentos em bens permanentes e de consumo, controle, operação, fiscalização e planejamento de transporte público e trânsito no Município.

Art. 16 Constituem receitas do FMDTT:

I - as consignadas, a seu favor, no Orçamento Fiscal do Município;

II - as decorrentes de créditos adicionais;

III - a arrecadação de multas de trânsito, exceto a parcela prevista no parágrafo único, do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro;

IV – a aplicação de penalidades cabíveis para tráfego de veículos com excesso de peso, dimensões e lotação nas vias do Município de Gurupi-TO;

V - arrecadação do sistema de estacionamento rotativo pago;

VI - receitas originadas em convênios, termos de cooperação ou contratos associados à gestão do transporte público e do trânsito no município, bem como pelo desenvolvimento de projetos específicos de sua abrangência;

VII - receitas originadas de exploração de publicidade, por particulares ou outras pessoas jurídicas de direito público, em bens públicos ou através de serviços públicos, atinentes à esfera de competência da AMTT;

VIII - receitas arrecadadas de valores provenientes de estada e remoção de veículos e equipamentos que interfiram na circulação, parada e estacionamento, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas nas vias do Município de Gurupi-TO;

IX - receitas provenientes do Custo de Gerenciamento Operacional dos serviços de trânsito e transporte;

X - recursos provenientes do repasse da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE);

XI - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, do poder público ou do setor privado;

XII - as resultantes de aplicação financeira na forma da legislação vigente;

XIII - os saldos positivos apurados em balanço transferidos para o exercício financeiro seguinte;

XIV - as rendas e receitas eventuais que lhe venham a ser destinadas.

Art. 17 Os recursos do FMDTT poderão ser aplicados nas seguintes finalidades:

I - financiamento de programas e campanhas de educação para o trânsito;

II - aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização do transporte público e do trânsito no Município;

III - contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para transporte público e trânsito;

IV - implementação de programas visando a melhoria da qualidade dos sistemas de transporte público e trânsito;

V - desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e na prestação dos serviços de transporte público e trânsito;

VI - investimentos em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão da circulação e dos serviços de transporte público e de trânsito no Município de Gurupi-TO;

VII - desenvolvimento de ações e serviços de apoio aos usuários e de garantia de segurança aos pedestres na circulação;

VIII - custeio das atividades desenvolvidas pela AMTT na gestão da circulação, mobilidade e dos serviços de trânsito e transporte, bem como gastos com pessoal;

IX - transporte público e trânsito;

X - custeio e investimento em outras atividades associadas à circulação, ao transporte público e ao trânsito.

Art. 18 Os recursos do FMTT deverão ser mantidos em conta especial, de titularidade da AMTT/ Prefeitura de Gurupi-TO;

Art. 19 Os bens móveis e imóveis, obras e benfeitorias adquiridas/realizadas com recursos do FMTT passam a integrar o patrimônio da AMTT.

Art. 20 É ordenador de despesas dos recursos do FMTT o Presidente da AMTT.

Art. 21 O Executivo municipal disporá, em regulamento, sobre a gestão do FMTT na estrutura da AMTT, para fins de execução e acompanhamento.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 A Agência Municipal de Trânsito e Transportes de Gurupi-TO – AMTT poderá ser extinta:

I - mediante lei;

II - mediante decisão judicial;

Parágrafo Único - O patrimônio apurado na extinção da AMTT será revertido ao patrimônio do Município, na forma da Lei.

Art. 23 Os direitos, obrigações, contratos, convênios, processos e procedimentos administrativos, entre outros expedientes decorrentes do exercício das atividades da Secretaria de Infraestrutura no que tange os serviços de trânsito e transportes serão assumidos pela AMTT, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 24 Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transferir à AMTT os bens necessários ao início de seu funcionamento;

II - realocar os saldos das dotações orçamentárias vigentes da Secretaria de Infraestrutura para as atividades a serem criadas no orçamento, denominadas "Transferências à AMTT ".

Art. 25 Os servidores efetivos ocupantes do cargo de Fiscal de Transito, constantes da Lei n. 2.266/2015, integrantes do quadro geral da administração direta, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, serão cedidos para a Agencia AMTT, na forma da legislação vigente.

Art. 26 Os atos administrativos da AMTT serão publicados, sem prejuízo, no que couber, do cumprimento das normas administrativas previstas na Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes.

Art. 27 Fica a AMTT autorizada a adotar as medidas preliminares atinentes à sua organização e funcionamento, observado o disposto nesta Lei.

Art. 28 O Poder Executivo promoverá as realocações das dotações orçamentárias, necessárias à aplicação desta Lei, conforme segue:

I – DOTAÇÃO DA MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO – DMT:

a. 26.125.0672.2010;

Art. 29 A implantação da estrutura organizacional da AMTT far-se-á progressivamente, observada a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários próprios, e daqueles disponibilizados pelo Poder Executivo.

Art. 30 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 31 Insere a aliena "f" no inciso II, do art. 16, da Lei 2.421/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

(....)

f. Agencia Municipal de Transito e Transporte – AMTT.

Art. 32 Altera o art. 17, da Lei 2.421/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 17 Os órgãos que integram a estrutura do Gabinete do Prefeito serão vinculados ao Secretário Chefe de Gabinete, com exceção da Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município e as Entidades Fundação Unirg-UNIRG, Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi – IPASGU, Instituto de Previdência de Gurupi – GURUPIPREV, Agência Gurupiense de Desenvolvimento – AGD, Agencia Gurupiense de Regulação e Fiscalização – AMTT e Agencia Municipal de Transito e Transporte - AMTT que estão diretamente supervisionados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 33 Ficam extintos os cargos comissionados da tabela, constante do art. 40, da Lei n. 2.421/2019, previstos na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme segue:

Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança	Diretor III	01
Coordenadoria Administrativa	Coordenador II	01
Coordenadoria de Fiscalização e Operação de	Coordenador III	01

Transito		
Assessoria Técnica Superior	Assessor Técnico Superior IV	03
Chefia de Divisão de Trânsito e Estatística	Chefe de Divisão IV	01
Coordenadoria do Aeroporto	Coordenador II	01

Art. 34 Fica alterado o art. 41, da Lei n. 2.421/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 41. À Secretaria Municipal de Infraestrutura, compete: promover os estudos econômicos, administrativos, estatísticos e tecnológicos, necessários ao planejamento e execução de obras de engenharia e infraestrutura urbana; supervisionar, direta ou indiretamente, as obras públicas de responsabilidade do Município de Gurupi; contratar, controlar, fiscalizar e receber as obras públicas municipais autorizadas; promover os levantamentos e avaliações de imóveis e benfeitorias do interesse do Município de Gurupi; normatização, monitoramento e avaliação da realização de ações de intervenção urbana; inspecionar sistematicamente obras e vias públicas, como galerias, obras de arte, dutos, avenidas, ruas e estradas rurais, promovendo as medidas necessárias a sua conservação; agir em casos de emergência e calamidade pública, diligenciando a execução de medidas corretivas nas obras públicas e nos sistemas viários municipais; manter atualizado o cadastro de obras e dos sistemas viários e das drenagens no âmbito Municipal; colaborar com os órgãos e entidades federais e estaduais responsáveis por obras de saneamento urbano, dos sistemas viários e demais obras de infraestrutura; promover a direção dos serviços de construção de obras de drenagem, incluindo-se as lagoas de infiltração e estabilização e demais obras de infraestrutura; promover a direção dos serviços de pavimentação por administração direta ou por empreitada; promover a conservação das obras e vias públicas, através da administração direta ou por empreitada; coordenar a realização de obras e ações correlatas de interesse comum à União, Estado e ao setor privado em território do Município, estabelecendo, para isso, instrumentos operacionais; desenvolver atividades relativas à produção de asfalto e demais matérias primas, insumos, pré-moldados e equipamentos necessários à construção e conservação das obras e vias municipais; proceder, no âmbito do seu Órgão, a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo; implementar a execução de todos os serviços e atividades a cargo da Secretaria, com vistas à consecução das finalidades e competências definidas nesta lei e em outros dispositivos legais e regulamentos pertinentes; fazer cumprir as metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento aprovado para a Secretaria; projetar, implantar e monitorar o Plano de arborização de áreas urbanas e rurais; determinar a execução do serviço de limpeza pública das vias e logradouros do município de Gurupi; fiscalizar e monitorar os serviços prestados pelas empresas terceirizadas no âmbito de sua competência; determinar a execução dos serviços públicos de iluminação das vias e logradores.

Art. 35 Fica revogado o parágrafo único, do art. 41, da Lei n. 2.421/2019.

Art. 36 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de setembro de 2019.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI N. 45/2019
CARGOS EM COMISSÃO
RELAÇÃO DE CARGOS, QUANTITATIVOS, SIMBOLOGIAS E VENCIMENTOS

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANT	VENCIMENTO
Presidente	DAS - 11	01	R$ 9.000,00
Assessor Jurídico	DAS - 02	01	R$ 2.500,00
Diretor de Trânsito e Transporte	DAS - 07	01	R$ 4.000,00
Coordenador Administrativo e Financeiro	DAS - 04	01	R$ 3.500,00
Coordenador de Controle Interno	DAS - 02	01	R$ 2.500,00
Coordenador de Trânsito e Transporte	DAS - 06	01	R$3.900,00
Coordenador do Aeroporto II	DAS - 04	01	R$ 3.500,00
Coordenador de Fiscalização e Operação	DAS – 03	01	R$3.000,00
Supervisor de Fiscalização e Operação	DAS – 02	01	R$ 2.500,00
Assessor Técnico de Educação de Trânsito	DAS – 02	01	R$ 2.500,00
Chefe de Divisão de Sinalização	CAS – 05	01	R$ 1.750,00
TOTAL			**R$38.650,00**

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de setembro de 2019.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 45, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Agência Municipal de trânsito e transportes do Município Gurupi- AMTT, sua organização, finalidades, competências, cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito dá outras providências.

A Municipalização do Trânsito Municipal de Gurupi se deu pela Portaria Denatran nº 14 de 02 de setembro de 1999, porem neste período não obteve o desempenho satisfatório em gestão em relação à cobrança de multas e infrações do trânsito que desde então é realizada pelo DETRAN, que por sua vez repassa os recursos de Infração de Trânsito, esse modelo deixa o munícipio vulnerável por atrasos de repasses financeiros e falta de transparecia do sistema DETRAN.

Agência Municipal de Trânsito e Transporte de Gurupi, fará o gerenciamento de recursos o que permitirá permite aprimorar gestão dos recursos públicos, incentivar o compartilhamento de conhecimento e estimular a cooperação entre as esferas Federal, Estadual, Municipal.

A autonomia da AMTT proporcionará aumento da arrecadação de multas de infrações de trânsito, pois será realizada pelo munícipio, e repassada aos demais órgãos do sistema nacional de trânsito. Proporcionará ainda maior eficiência de atendimento a toda sociedade e na universalização da oferta de serviços públicos que necessita implantar uma estrutura padronizada de desenvolvimento de metodologias ágeis para atuarmos com maior eficiência, transparência e eficácia nos serviços ofertados.

A AMTT fará a fiscalização, registro, processamento e gestão de infrações de trânsito, com bases integradas, compondo uma solução centralizada e informatizada, para prover gestão dos processos administrativos relacionados às infrações de trânsito, com eficácia e segurança requerida, abrangendo todo o ciclo de vida da infração para prover todas as ações pertinentes aos casos, compreendendo desde a validação dos dados originais da infração até a gestão dos pagamentos e repasses relativos a notificações e infrações de trânsito:

- Registro do Auto de Infração
- Notificação da Autuação

- Defesa
- Julgamento de Recursos
- Notificação de Penalidade
- Gestão de Postagem
- Gestão de Pagamento
- Fiscalização
- Serviços aos cidadãos

A criação da Agência Municipal de Trânsito e Transporte trará maior transparência ao munícipio, pois a Diretoria de Trânsito e Segurança do munícipio reiteradas vez solicitou ao DETRAN/TO, órgão gestor das cobranças e recebimentos de autos e infração esclarecimentos contábil sobre repasses ao município, porém sem êxito. Em anexo ofícios de cobrança ao DETRAN/TO. É oportuno ressaltar que o DENTRAN, admite via sistema DETRANET/TO, os lançamentos de 10.657 (dez mil seiscentas e cinquenta e sete) notificações de trânsito entre os anos 2016 e 2019), totalizando R$ 2.365.144,77 milhões de reais, no entanto só repassaram ao munícipio R$ 869.160,74 mil reais), diante destas informações fica comprovado que o munícipio vem deixando de receber recuso por falta de autonomia administrativa e financeira do órgão municipal de Trânsito.

SOMA DE ARRECADAÇÃO CONFORME TESOURARIA TOTAL DOS VALORES

REFERENTE AO ANO	QUANT. LANÇADAS	VALOR ESTIMADO Á RECEBER	VALORES REPASSADOS PELO DETRAN
2016	******	******	**R$ 454.227,70**
2017	5514	R$ 1.152.062,42	**R$ 59.907,45**
2018	1836	R$ 425.357,98	**R$ 293.716,67**
ATÉ 17/07/2019	3307	**R$ 787.724,37**	**R$ 61.308,92**
TOTAL		**R$ 2.365.144,77**	**R$ 869.160,74**

Certo da atenção de Vossas Excelências para o exposto aproveito da oportunidade para renovar-lhes meus protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de setembro de 2019.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.
Vereador **WENDEL GOMIDES**
Presidente da Câmara Municipal
Gurupi/TO.

Prefeitura Municipal de Gurupi
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

PROPOSTA DE LEI MUNICIPAL
Relação de Cargos, Quantitativos e Vencimentos

Considerando os vencimentos estabelecidos para criação dos cargos em questão resulta em **R$ 38.650,00** (Trinta e oito mil e seiscentos e cinquenta reais) mensal estimado a ocorrer sobre a folha de pagamentos do Município em razão da criação dos cargos propostos, e de **R$ 46.295,74** (Quarenta e Seis mil e duzentos e noventa e cinco reais e setenta quatro centavos), já acrescidos dos encargos sociais médios de 19,60% (dezenove inteiros e seis décimos por cento), apurados se levando em conta a quantidade mínima de 20% (vinte por cento) de Servidores efetivos, que tem previdência patronal fixado em 14% (quatorze por cento) e o restante com a previdência patronal a 21% (vinte e um por cento).

Por conseguinte, podemos afirmar que o impacto orçamentário-financeiro das alterações previstas no projeto de lei em pauta, não ultrapassara a importância mensal de **R$ 46.295,74** (Quarenta e Seis mil e duzentos e noventa e cinco reais e setenta quatro centavos) desta forma feita a média de vencimentos previstos para o exercício **2019** será de no máximo, **R$ 200.614,88** (duzentos mil e seiscentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos), apurados na seguinte equação (R$ 46.295,74 mensais x 4,33 [ou seja, (03) vencimentos + (01) gratificação natalina + (0,33) de adicional de férias]).

Outrossim, prever para o exercício de **2020**, considerada uma recomposição dos vencimentos pela expectativa de inflação estimada em 4,50% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), estimamos o impacto orçamentário-financeiro no exercício (**2020**), será de, no máximo R$ 645.054,02 (seiscentos e quarenta e cinco mil e cinquenta e quatro reais e dois centavos), apurados na seguinte equação (R$ 46.295,74 + 4,50% = R$ 48.379,05 mensais x 13,33 [ou seja, 12 vencimentos + gratificação natalina + (0,33) de adicional de férias]).

Prefeitura Municipal de Gurupi
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Finalmente, prever que para o exercício de **2021**, considerada uma recomposição dos vencimentos pela expectativa de inflação estimada na mesma proporção de 4,50% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), estimamos o impacto orçamentário-financeiro no exercício (**2020**), será de no máximo, R$ 674.081,45 (seiscentos e setenta e quatro mil e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos), apurados na seguinte equação (R$ 48.379,05 + 4,50% = R$ 50.556,11 mensais x 13,33 [ou seja, 12 vencimentos + (01) gratificação natalina + (0,33) de adicional de férias]).

Considerando as informações acima, bem como as planilhas apresentadas no presente estudo, podemos verificar com clareza que haverá um aumento nos gastos autorizados pela aprovação do projeto de lei no valor estimado de R$ 79.934,50 (setenta e nove mil e novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos) no exercício de 2019, contando os meses de Outubro em diante; o valor estimado de R$ 257.020,27 (duzentos e cinquenta e sete mil e vinte reais, vinte e sete centavos) no exercício de 2020, por fim um aumento estimado de R$ 268.586,18 (duzentos e sessenta e oito mil e quinhentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos) para o Exercício de 2021 tendo em vista que alguns cargos serão extintos.

Gurupi/TO, 10 de Setembro de 2019.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Gurupi
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei Complementar n° 101/2000, que a criação dos cargos objeto do projeto de lei em foco, assim como o aumento da despesa da mesma decorrente – na forma do impacto orçamentário-financeiro incluso, tem adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária anual, e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, e não extrapola o limite legal de comprometimento para as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Gurupi/TO, 10 de Setembro de 2019.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

CARGOS EM COMISSÃO – PROJETO DE LEI
RELAÇÃO DE CARGOS, QUANTITATIVOS SIMBOLOGIAS E VENCIMENTOS

CARGO	Simbologia	VALOR	QUANT.	V. TOTAL	
Presidente	DAS – 11	R$ 9.000,00	1	R$ 9.000,00	Novo
Diretor de Transito e Transporte	DAS - 07	R$ 4.000,00	1	R$-4.000,00	
Coordenador Administrativo e Financeiro	DAS - 04	R$ 3.500,00	1	R$ 3.500,00	
Coordenador de Aeroporto II	DAS - 04	R$ 3.500,00	1	R$ 3.500,00	
Coordenador de Controle Interno	DAS - 02	R$ 2.500,00	1	R$ 2.500,00	
Coordenador de Fiscalização e Operação	DAS - 03	R$ 3.000,00	1	R$ 3.000,00	
Supervisor de Fiscalização e Operação	DAS - 02	R$ 2.500,00	1	R$ 2.500,00	
Assessor Técnico de Educação de Trânsito	DAS - 02	R$ 2.500,00	1	R$ 2.500,00	
Chefe de Divisão de Sinalização	CAS - 05	R$ 1.750,00	1	R$ 1.750,00	
Assessor Jurídico	DAS – 02	R$ 2.500,00	1	R$ 2.500,00	Novo
Coordenador de Transito e Transporte	DAS – 06	R$ 3.900,00	1	R$ 3.900,00	Novo

Total Geral	**11**	**R$ 38.650,00**

Estimativa de quantidade de servidores		
Efetivos	20,00%	R$ 7.730,00
Regime Geral	80,00%	R$ 30.920,00

Estimativa de valores da previdência		
GurupiPrev	14,91%	R$ 1.152,54
Regime Geral	21,00%	R$ 6.493,20
		R$ 7.645,74

Apuração do previdência média (custo)	
Percentual Previdenciário	19,60%
Custo Previdenciário	R$ 7.645,74

CUSTO MENSAL	**R$ 46.295,74**

ESTIMATIVA DO CUSTO ANUAL		
Ano	**2019**	
Meses	3	R$ 138.887,23
Adicional de Férias (1/3)		R$ 15.431,91
Gratificação Natalina (13º)		R$ 46.295,74
Custo Estimado Anual		**R$ 200.614,88**

Ano	**2020**	
Inflação Estimada		4,50%
Correção Salarial Estimada		R$ 2.083,31
CUSTO MENSAL		R$ 48.379,05
Meses	12	R$ 580.548,62
Adicional de Férias (1/3)		R$ 16.126,35
Gratificação Natalina (13º)		R$ 48.379,05
Custo Estimado Anual		**R$ 645.054,02**

Ano	**2021**	
Inflação Estimada		4,50%
Correção Salarial Estimada		R$ 2.177,06
CUSTO MENSAL		R$ 50.556,11
Meses	12	R$ 606.673,30
Adicional de Férias (1/3)		R$ 16.852,04
Gratificação Natalina (13º)		R$ 50.556,11
Custo Estimado Anual		**R$ 674.081,45**

CARGOS EM COMISSÃO – Atuais Lei 2.421/2019
RELAÇÃO DE CARGOS, QUANTITATIVOS SIMBOLOGIAS E VENCIMENTOS

CARGO	Serão Extintos	Simbologia	VALOR	QUANT.	V. TOTAL
Diretor de Transito e Transporte	Diretor III	DAS - 07	R$ 4.000,00	1	R$ 4.000,00
Coordenador Administrativo e Financeiro	Cordenador II	DAS - 04	R$ 3.500,00	1	R$ 3.500,00
Coordenador de Aeroporto II	Cordenador II	DAS - 04	R$ 3.500,00	1	R$ 3.500,00
Coordenador de Controle Interno	Assessor Tecnico Superior IV	DAS - 02	R$ 2.500,00	1	R$ 2.500,00
Coordenador de Fiscalização e Operação	Cordenador III	DAS - 03	R$ 3.000,00	1	R$ 3.000,00
Supervisor de Fiscalização e Operação	Assessor Tecnico Superior IV	DAS - 02	R$ 2.500,00	1	R$ 2.500,00
Assessor Técnico de Educação de Trânsito	Assessor Tecnico Superior IV	DAS - 02	R$ 2.500,00	1	R$ 2.500,00
Chefe de Divisão de Sinalização	Chefe de Divisão IV	CAS - 05	R$ 1.750,00	1	R$ 1.750,00

Total Geral	**8**	**R$ 23.250,00**

Estimativa de quantidade de servidores		
Efetivos	20,00%	R$ 4.650,00
Regime Geral	80,00%	R$ 18.600,00

Estimativa de valores da previdência		
GurupiPrev	14,91%	R$ 693,32
Regime Geral	21,00%	R$ 3.906,00
		R$ 4.599,32

Apuração do previdência média (custo)	
Percentual Previdenciário	19,60%
Custo Previdenciário	R$ 4.599,32

CUSTO MENSAL	**R$ 27.849,32**

ESTIMATIVA DO CUSTO ANUAL		
Ano	**2019**	
Meses	3	R$ 83.547,95
Adicional de Férias (1/3)		R$ 9.283,11
Gratificação Natalina (13º)		R$ 27.849,32
Custo Estimado Anual		**R$ 120.680,37**

Ano	**2020**	
Inflação Estimada		4,50%
Correção Salarial Estimada		R$ 1.253,22
CUSTO MENSAL		R$ 29.102,53
Meses	12	R$ 349.230,41
Adicional de Férias (1/3)		R$ 9.700,84
Gratificação Natalina (13º)		R$ 29.102,53
Custo Estimado Anual		**R$ 388.033,79**

Ano	**2021**	
Inflação Estimada		4,50%
Correção Salarial Estimada		R$ 1.309,61
CUSTO MENSAL		R$ 30.412,15
Meses	12	R$ 364.945,78
Adicional de Férias (1/3)		R$ 10.137,38
Gratificação Natalina (13º)		R$ 30.412,15
Custo Estimado Anual		**R$ 405.495,31**

COMPARATIVO DE CUSTOS ENTRE CARGOS ATUAIS E CARGOS DO PROJETO DE LEI		
LEI ATUAL		
ESTIMATIVA DO CUSTO ANUAL		
Ano	**2019**	
Meses	3	R$ 83.547,95
Adicional de Férias (1/3)		R$ 9.283,11
Gratificação Natalina (13°)		R$ 27.849,32
Custo Estimado Anual		**R$ 120.680,38**

Ano	**2020**	
Inflação Estimada		4,50%
Correção Salarial Estimada		R$ 1.253,22
CUSTO MENSAL		R$ 29.102,53
Meses	12	R$ 349.230,36
Adicional de Férias (1/3)		R$ 9.700,84
Gratificação Natalina (13°)		R$ 29.102,53
Custo Estimado Anual		**R$ 388.033,73**

Ano	**2021**	
Inflação Estimada		4,50%
Correção Salarial Estimada		R$ 1.309,61
CUSTO MENSAL		R$ 30.412,14
Meses	12	R$ 364.945,73
Adicional de Férias (1/3)		R$ 10.137,38
Gratificação Natalina (13°)		R$ 30.412,14
Custo Estimado Anual		**R$ 405.495,25**

PROJETO DE LEI		
ESTIMATIVA DO CUSTO ANUAL		
Ano	**2019**	
Meses	3	R$ 138.887,23
Adicional de Férias (1/3)		R$ 15.431,91
Gratificação Natalina (13°)		R$ 46.295,74
Custo Estimado Anual		**R$ 200.614,88**

Ano	**2020**	
Inflação Estimada		4,50%
Correção Salarial Estimada		R$ 2.083,31
CUSTO MENSAL		R$ 48.379,05
Meses	12	R$ 580.548,60
Adicional de Férias (1/3)		R$ 16.126,35
Gratificação Natalina (13°)		R$ 48.379,05
Custo Estimado Anual		**R$ 645.054,00**

Ano	**2021**	
Inflação Estimada		4,50%
Correção Salarial Estimada		R$ 2.177,06
CUSTO MENSAL		R$ 50.556,11
Meses	12	R$ 606.673,29
Adicional de Férias (1/3)		R$ 16.852,04
Gratificação Natalina (13°)		R$ 50.556,11
Custo Estimado Anual		**R$ 674.081,43**

Diferença	**Aumento**
2019	R$ 79.934,50
2020	R$ 257.020,27
2021	R$ 268.586,18
	R$ 605.540,95